

MEDIDAS DE COMBATE À CRISE ECONÓMICA E À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COLECTIVOS DE TRABALHO

1.APOIO À ECONOMIA, REGIÕES CRÍTICAS E PROCESSOS SENSÍVEIS

Objectivo geral:

Medidas de estímulo à economia com o objectivo de responder a uma situação de crise financeira internacional e de abrandamento económico, ou mesmo de recessão, no plano interno. Estas medidas devem pressupor uma mudança de rumo que rompa com o pensamento e práticas políticas neoliberais até agora dominantes, e, devem ter, também, o objectivo de proteger o emprego e os salários contra a depressão, de defender a negociação colectiva, as pensões de reforma e a protecção social. O estímulo do consumo reveste-se de grande importância num contexto de previsível quebra nalguns dos nossos principais mercados de exportação, mas esse estímulo deve ser sustentado, designadamente, por uma política de valorização dos salários. Compreende também regiões críticas (mais abrangidas pelo desemprego) e processos sensíveis (riscos de perdas de emprego em empresas).

Objectivos específicos e medidas

1.1. Apoiar a actividade económica

As medidas de apoio à actividade económica, incluindo os programas e medidas do QREN, devem determinar-se por critérios objectivos, terem um prazo de aplicação delineado e definirem, de um modo preciso, as obrigações das empresas.

Estas obrigações devem conter, para além da vertente económica, as contrapartidas na área social, evitando despedimentos e promovendo a estabilidade de emprego com direitos. Tais contrapartidas devem incluir: a garantia de não despedimento de trabalhadores; o cumprimento das normas contratuais, bem como das obrigações para com o fisco e a segurança social; a informação e a consulta às estruturas representativas de trabalhadores e, em geral, a negociação e diálogo social com estas estruturas; o não aumento das remunerações dos corpos sociais e a não distribuição de lucros; a limitação dos contratos de trabalho de natureza temporária (incluindo os contratos a termo e os contratos de trabalho temporário) e o não recurso a falso trabalho independente.

1.2. Tornar transparente e condicionar o aval do Estado à banca

O Governo deve definir princípios, orientações genéricas e medidas precisas sobre a concessão de aval a instituições financeiras uma vez que está envolvido o dinheiro dos contribuintes. As obrigações destas instituições devem ser precisadas. As

estruturas representativas de trabalhadores devem ter acesso a informações privilegiadas e específicas. A banca não poderá utilizar garantia do Estado para depósitos efectuados em filiais situadas em paraísos fiscais. De igual modo, não podem fazer empréstimos a empresas sedeadas em paraísos fiscais.

1.3. Gerir processos sensíveis e prevenir os despedimentos

As empresas que, por motivos de dificuldades económicas ou de reestruturação, apresentem risco de perdas significativas de emprego devem ser objecto de programas de gestão preventiva prevendo acções concertadas com as estruturas representativas de trabalhadores nos domínios da formação, incluindo a formação de reconversão e do emprego. Inclui-se, quando se justificar, a negociação (com os trabalhadores e os seus sindicatos) de medidas que prevejam a transferência de trabalhadores para outras empresas do mesmo grupo ou para outros estabelecimentos da mesma empresa sedeadas no mesmo concelho ou distrito, ou noutras regiões desde que os trabalhadores acordem nesse sentido.

O cumprimento pelas empresas das obrigações relativas à formação contínua constitui um factor de natureza preventiva do desemprego pelo que deve existir uma maior intervenção da Autoridade para as Condições de Trabalho para assegurar o cumprimento do direito à formação profissional.

As empresas que não procurem soluções alternativas aos despedimentos colectivos devem ser sancionadas. O mesmo deve acontecer com empresas que se deslocalizem, devendo ser exigível o pagamento de indemnização ao Estado Português e a devolução da totalidade dos apoios financeiros recebidos aquando da sua instalação.

1.4. Estruturar o apoio a regiões críticas com base em Operações Integradas de Desenvolvimento (OIDs)

Devem ser definidas as regiões críticas fundamentados em critérios objectivos. Os apoios devem ser estruturados com base em OIDs para cada uma das regiões-críticas seleccionadas. Em cada região deve haver um órgão de coordenação envolvendo a Administração Central, a Administração Local e os agentes regionais de desenvolvimento. Os Sindicatos, através das Uniões Distritais, têm o direito ao acompanhamento das OIDs pelo que terão acesso à informação relevante. O objectivo central da OID é definir uma estratégia de intervenção, na qual deve ter papel proeminente a aposta no reforço do sector produtivo e na sua diversificação, e efectuar uma gestão coordenada dos recursos.

1.5. Estimular o investimento

O Governo deve desenvolver o investimento público, atendendo a que houve uma forte contracção em 2008 a que acresceu um défice de execução da ordem dos 30% entre 2005 a 2007. Estes investimentos devem: ser sujeitos a avaliação prévia para determinar a sua utilidade sem deixar de ter em conta uma perspectiva descentralizada do país; ser orientados para o fortalecimento do aparelho produtivo; ter uma forte componente social atendendo às necessidades do país (visto em toda a sua dimensão) na criação de equipamentos e serviços sociais, em particular os que se destinam à infância e à população idosa; apoiar o desenvolvimento sustentável.

Deverão ser tomadas ou reforçadas medidas que possam reorientar o investimento na habitação que deve passar da nova habitação para a conservação e reabilitação urbana.

1.6. Alargar a utilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

Melhor aproveitamento do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nomeadamente apresentando candidaturas de sectores e/ou regiões que estejam a ser afectados negativamente pela situação económica internacional.

Revisão do regulamento nacional do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização para alargar o leque das intervenções possíveis, nomeadamente incentivos à manutenção no emprego.

Apoio do governo português às propostas da Comissão Europeia no âmbito da revisão do regulamento comunitário do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização de modo a que este seja mais abrangente.

1.7. Financiar as infra-estruturas das empresas do sector público de transportes

A situação financeira das empresas do sector público de transportes tem-se vindo a deteriorar. Confrontadas com insuficientes financiamentos do Orçamento do Estado, as empresas são obrigadas a endividar-se, a atrasar projectos de investimento e a deslocar recursos que deveriam ser afectados às despesas de funcionamento corrente das empresas. A situação é agravada pela falta de cumprimento das normas relativas ao financiamento das obrigações de serviço público. Está assim criado um défice público oculto no sector, que tem de ser resolvido.

2. APOIO AO RENDIMENTO

Objectivo geral:

Medidas de apoio ao rendimento das famílias com vista a aliviar a sua situação económica e a estimular o consumo.

Objectivos específicos:

2.1 Reorientar as políticas sociais

O actual contexto de dificuldades económicas poderá conduzir ao agravamento da pobreza e da exclusão social, podendo conduzir à formação de novos pobres, incluindo jovens, se novas medidas não forem tomadas e se as políticas existentes nas várias áreas (na saúde, segurança social e inclusão social, nomeadamente) não fizerem uma adequada conciliação entre a universalidade dos direitos e as medidas dirigidas aos sectores mais vulneráveis da população.

Os vários programas existentes, incluindo o PNAI, deveriam ser reanalisados a esta luz com vista a torná-los mais eficientes.

2.2. Promover a estabilidade de emprego

A elevada precariedade de emprego é um traço essencial da realidade portuguesa que tem consequências directas no rendimento, na qualificação e no risco de desemprego. A conjugação de baixos salários com elevada precariedade e com alto desemprego que incide de um modo mais acentuado em certos grupos sociais, de que se destacam os jovens e os trabalhadores menos qualificados, é potenciador de conflitos sociais graves. A presente situação na Grécia não será alheia a esta realidade.

Deverão ser tomadas medidas limitadoras da precariedade, tanto no sector privado como na Administração Pública, de modo a que os contratos de trabalho de duração determinada sejam limitados a necessidades temporárias de trabalho.

2.3. Melhorar o acesso às prestações de desemprego e prolongar o subsídio social de desemprego

Se forem confirmadas as previsões mais pessimistas sobre a evolução económica em 2009 é de temer uma forte repercussão no mercado de emprego num quadro de partida que é já fortemente negativo, em que se destaca o elevado desemprego e uma alta proporção (cerca de metade) dos desempregados de longa duração.

O grau de cobertura dos desempregados por prestações de desemprego reduziu-se nos dois últimos anos, havendo o risco de o mesmo acontecer em 2009 devido ao esgotamento da duração das prestações.

Nestas condições, são necessárias medidas destinadas a facilitar o acesso às prestações de desemprego, através da redução dos prazos de garantia do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego, a melhorar as prestações e a prolongar o subsídio social de desemprego.

2.4. Apoiar as famílias com os encargos bancários com a habitação

O apoio às famílias que têm encargos bancários (juros e amortizações de dívida) resultante da aquisição a crédito de habitação poderá ter um importante papel na dinamização do consumo interno. Ainda que se verifique uma diminuição da taxa Euribor, à qual está indexada a maioria dos empréstimos à habitação, não é de prever que o serviço da dívida baixe significativamente face a anos anteriores.

Para ser eficaz, o apoio tem de ter efeitos directos e imediatos nos rendimentos pelo que medidas como a bonificação das taxas de juro, nos empréstimos já existentes, destinadas às famílias de rendimentos baixos se consideram as mais adequadas. As medidas no plano fiscal não têm um impacto imediato, mas poderiam ser encontrados mecanismos para que as alterações feitas ao IRS nas deduções por encargos familiares se repercutissem nas receitas mensais dos contribuintes por via de reformulação das taxas de retenção do imposto.

2.5. Aumentar o rendimento disponível por via do aumento da dedução do IRS por rendimentos do trabalho

O estímulo ao consumo pode também passar pelo aumento da dedução específica por motivo da prestação de trabalho dependente. Esta dedução é actualmente de 72% o valor do salário mínimo nacional. Porém, para ter um impacto imediato no consumo,

será necessário encontrar soluções que permitam uma antecipação dos efeitos, o que poderá passar por reajustamentos na tabela de retenção do IRS.

2.6. Rever os critérios de actualização das pensões

Os actuais critérios de actualização das pensões, num contexto de baixo crescimento económico que se poderá prolongar no futuro, apenas garantem a manutenção do poder de compra das pensões mais baixas, penalizando os pensionistas que, no passado, mais contribuíram para a segurança social.

A criação do Indexante de Apoios Sociais e a fixação de critérios objectivos e de natureza automática de revisão das pensões são justificados, mas deve ser revista a definição dos critérios para que possa haver uma melhoria do poder aquisitivo das pensões.

A medida no sentido de os pensionistas poderem optar pela nova fórmula de cálculo das pensões, quando esta é mais favorável que a pensão proporcional é justa, tendo sido reivindicada pela CGTP-IN, mas considera-se essencial que os prejuízos entretanto causados aos pensionistas sejam devidamente ressarcidos.

3. LEGISLAÇÃO DE TRABALHO E NEGOCIAÇÃO COLECTIVA

Objectivo geral:

Adopção de medidas que visem a salvaguarda do direito de contratação colectiva e a dinamização desta, incluindo a resolução dos conflitos colectivos de trabalho e a efectivação dos direitos dos trabalhadores.

Objectivos específicos e medidas:

3.1. Efectuar um compromisso no sentido da revisão das normas gravosas que regem a contratação colectiva

As normas actuais, agravadas pela revisão do Código de Trabalho, ao preverem em particular a caducidade das convenções colectivas de trabalho, representam um atentado ao direito da contratação colectiva, desequilibram brutalmente as relações de forças contratual a favor do patronato e constituem, ao admitirem a cessação das convenções bem como da generalidade dos direitos nelas consagrados, um profundo retrocesso social. Num contexto de potencial crise económica, com consequências na conflitualidade social e na eficiência económica (a baixa de crescimento está em regra associada a declínios na produtividade), é de todo contraproducente e inaceitável rever um Código de Trabalho no sentido de agravar as normas sobre a contratação colectiva, particularmente sobre a caducidade das convenções, pelo que este processo deverá ser suspenso.

3.2. Efectivar os direitos

O elevado grau de ineffectividade das normas legais e contratuais, marca as relações de trabalho no país. Esta situação tem profundas consequências sociais, particularmente no plano da precariedade laboral, e económicas, nomeadamente na distorção das condições de concorrência.

A fiscalização da correcta aplicação das normas, que constitui uma atribuição fundamental da Autoridade para as Condições de Trabalho, exige medidas no plano dos meios da ACT (preenchimento efectivo dos seus quadros e reforço da sua capacidade) e no da sua actuação. Num contexto de potencial crise económica, com consequências na conflitualidade social e na eficiência económica (a baixa de crescimento está em regra associada a declínios na produtividade), é de todo contraproducente rever um Código de Trabalho no sentido agravar as normas sobre a contratação colectiva, particularmente sobre a caducidade das convenções, pelo que este processo deverá ser suspenso.

3.3. Promover a contratação colectiva e intervir na resolução de conflitos colectivos de trabalho

No cumprimento da obrigação que impende sobre o Estado de promoção da contratação colectiva, nela se incluindo a intervenção com vista ao desbloqueamento dos processos, deve o Governo:

- Promover, efectivar e clarificar a negociação colectiva no âmbito da Administração Pública, nos quatro níveis definidos: negociação anual de salários e outras condições de trabalho; acordo colectivo geral de carreiras; acordo colectivo de trabalho de carreiras especiais; acordo colectivo de trabalho de empresa pública. Há que ter presente, reconhecer e valorizar os conteúdos da negociação já desenvolvida e em alguns casos concretizada, ao nível de entidades públicas. Tem também de ser desenvolvida a formação profissional, devendo para o efeito estabelecer-se um processo de negociação com os sindicatos;
- Ter uma intervenção activa na promoção da contratação colectiva e na resolução de conflitos colectivos de trabalho, desde logo “dando o exemplo” nos processos que de si dependem (Administração Pública) ou em que tem maior poder de intervenção (empresas tuteladas pelo Estado);
- Ter uma organização de serviços de conciliação e mediação, tecnicamente bem apetrechados, aptos a, num curto espaço de tempo, poderem apresentar sugestões e propostas isentas, equilibradas, que tenham em conta as posições das partes e que sejam susceptíveis de levar a aproximação destas e à resolução do diferendo;
- Intervir de modo urgente com vista a impedir a caducidade das convenções colectivas de trabalho recorrendo se necessário à arbitragem obrigatória, a qual deve ser determinada sempre que: tenha sido requerida por uma das partes; tenha participado em negociações prolongadas e infrutíferas; tenha participado em conciliação e/ou mediação frustradas; tenha requerido a realização de arbitragem voluntária e esta não tenha sido aceite ou não tenha sido possível obter decisão arbitral.

4. FINANCIAMENTO

Objectivo geral:

Obter receitas fiscais suplementares incidindo sobre o rendimento ou o património das pessoas de mais elevados rendimentos de modo a obter novas fontes de financiamento e a compensar, mesmo que parcialmente, a queda de receitas do Estado provenientes da redução do crescimento económico ou do aumento da despesa, induzido pelas medidas de apoio à economia e às famílias.

Objectivos e medidas específicas:

4.1 Reforçar a progressividade no imposto sobre o rendimento

Aumento da receita fiscal proveniente do imposto sobre o rendimento (IRS e IRC) através da criação de novos escalões de IRS, superiores a 42%, e de redução da diferença entre a taxa nominal e a taxa efectiva no IRC.

4.2 Reforçar a tributação sobre o património e o rendimento

O actual sistema é desequilibrado e injusto porque não tem suficientemente em conta as diferentes capacidades contributivas dos cidadãos. Em diversos países europeus existem impostos sobre a fortuna, sendo esta entendida como o valor patrimonial acima de um certo nível de referência, nos quais se incluem a Espanha e a França. Uma solução seria criar um imposto sobre a fortuna, tendo-se em conta a experiência europeia, particularmente a de Espanha.

Uma outra via seria a de rever a tributação que incide sobre o rendimento e o património: eliminação da grande maioria dos benefícios fiscais e eliminação das taxas liberatórias em IRS e da tributação de realidades ou rendimentos que neste momento estão isentos (por exemplo, o património mobiliário, as mais valias mobiliárias, as operações de Bolsa); agravamento da taxa de IRC para os lucros distribuídos como dividendos ou que, sendo retidos pela empresa, por ela fossem aplicados em operações meramente financeiras; introdução de taxas progressivas no IMI.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2008